ACORDO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA: INTEGRAÇÃO ECONOMICA E DISPARIDADES NAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

Lenara Sperto Tada Bertelli[1], Mauri da Silva[2], Gabriel Tada Bertelli[3]

Área Temática: Mercado, comercialização e comércio internacional

RESUMO
O presente artigo tem como objetivo discutir as políticas ambientais do Mercosul e da União Europeia destacando os conflitos entre elas e suas possíveis implicações para o selamento do acordo comercial. Foi utilizado como método um levantamento bibliográfico em livros e sites específicos de pesquisa, além de reportagens em jornais de grande circulação. Foi realizado uma análise crítica do acordo comercial fechado pela União Europeia e o Mercosul no âmbito das políticas ambientais. A União Europeia tem seu início em 1950 e possui políticas ambientais bem consolidadas e efetivas desde 1979, por seu turno o acordo do Mercosul, bem como suas pretensas preocupações ambientais foram firmados apenas em 1991 e ainda não possuem uma firme consolidação. Os países que integram o bloco econômico do Mercosul encontram-se em níveis de desenvolvimento desiguais quando comparados com os países que integram o bloco econômico da União Europeia. Essa é uma das razões para que as negociações entre os blocos já tenham a duração de 20 anos. A guisa de conclusão, as políticas adotadas em relação aos agrotóxicos têm deixado o Brasil em uma situação delicada, pois estas vão na contramão das políticas ambientais da União Europeia. Esse contexto pode dificultar, ou até mesmo inviabilizar o selamento do acordo previsto para 2020.
Palavras-chave: agrotóxicos; Mercosul; União Europeia; integração econômica.

ABSTRACT
This article aims to discuss the environmental policies of Mercosur and the European Union highlighting the conflicts between them and their possible implications for the sealing of the trade agreement. It was used as a method a bibliographic survey in books and specific research sites, as well as reports in newspapers of wide circulation. A critical analysis of the trade agreement reached by the European Union and Mercosur in the context of environmental policies was carried out. The European Union began in 1950 and has well-established and effective environmental policies since 1979, while the Mercosur agreement, as well as its alleged environmental concerns, were established only in 1991 and do not yet have a firm consolidation. The countries that are part of the Mercosur economic bloc are at uneven levels of development when compared to the countries that are part of the European Union's economic bloc. This is one of the reasons why negotiations between the blocs are already 20 years old. By way of conclusion, the policies adopted regarding pesticides have left Brazil in a delicate situation, as they go against the environmental policies of the European Union. Such a context may make it difficult or even impossible to seal the 2020 agreement.
Keywords: Pesticide; Mercosur; European Union; economic integration.

[1] Faculdade de Tecnologia de Ourinhos-FATEC; e-mail: e_sperto@hotmail.com.
[2] Faculdade de Tecnologia de Ourinhos-FATEC; e-mail: mauri.silva@fatecourinhos.edu.br.
[3] Mestrado em Análise do Comportamento pela Universidade Estadual de Londrina-UEL; e-mail: gabriel_bertelli@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais globalizado as relações comerciais entre os diversos países tem se imposto criando blocos econômicos cujas medidas de caráter econômico adotadas ultrapassam as fronteiras geográficas buscando aproximar e unir países, podendo ser essas uniões de caráter bilateral, diretamente entre dois países, ou multilateral, sendo a relação entre três ou mais países. Esses acordos comerciais possuem diversos níveis de profundidade a depender do desenvolvimento das soberanias envolvidas e dos objetivos a serem alcançados.

O desenvolvimento socioeconômico de um país está diretamente ligado às suas relações comerciais exteriores, uma vez que o comércio exterior ativo contribui tanto para a geração de empregos, crescimento das empresas, qualificação da mão de obra, produtos e serviços, investimentos e inovações tecnológicas, além de alavancar a economia de um país. Nesse sentido, o Brasil tem se destacado no mercado internacional exportando o que lhe é mais abundante, ou seja, suas matérias-primas. Entre elas merecem destaque os agropecuários.

Para exemplificar citamos o recente acordo firmado entre o MERCOSUL e a União Europeia (UE). Os países que integram esses blocos econômicos encontram-se em níveis de desenvolvimento desiguais. A relação comercial entre eles tem de ser mediada considerando a desigualdade tanto em nível social, econômica, político e, precisamente, legislativo. A política ambiental adotada pelo Brasil dificulta a relação comercial, uma vez que, diante do cenário atual, o Brasil encontra-se em uma delicada situação, tanto que o tratado entre o Mercosul e a UE foi finalizado no dia 28 de junho, durante a cúpula do G20 no Japão, após 20 anos de negociações.

O presente artigo tem como objetivo discutir as políticas ambientais do MERCOSUL e da UE destacando os conflitos entre elas e suas possíveis implicações para o selamento do acordo. Posto o problema, o caminho trilhado para sua resposta foi o de apresentar brevemente as teorias econômicas clássicas expondo as vantagens do livre comercio para todos os países. A partir dessas ideias basilares, definimos o que é um acordo de integração econômica e apresentamos os cinco tipos de associação possíveis entre países teorizados por Bela Balassa. Seguimos nossa análise apresentando, brevemente, a história da formação da UE e do MERCOSUL e suas respectivas leis ambientais. Finalizaremos o presente trabalho apontando convergências e divergências entre essas leis e suas implicações para finalização do acordo.

O surgimento do “capitalismo” e aplicações das teorias econômicas clássicas ocorre após uma transformação na estrutura econômica, política e social da Idade Média para a Idade Moderna (COTRIM, 2012; BLAINEY, 2007). A fundação da Economia moderna é atribuída ao pensador Adam Smith sendo sua teoria exposta brevemente. A economia depende de homens individuais e esses homens são racionais e egoístas, a esses indivíduos Smith chamou de homem econômico. O autor argumenta que sempre tomamos as decisões a fim de maximizar o próprio bem-estar, sendo essas tomadas a partir da coleta de informações e cálculos das ações que maximizam as nossas ganhos e minimizam os custos (SMITH,1996; GALBRAITH, 1979; SANDRONI, 2005; KISHTAINY *et al,* 2013). Em linhas gerais Smith pressupõe que os indivíduos são livres para decidir e realizar transações econômicas no mercado. Essas decisões eram guiadas por uma mão invisível que impõe ordem ao comércio, não devendo o Estado intervir nessas trocas comerciais. Como destacado anteriormente o autor delegava um papel importante ao Estado que ficaria com o cuidado da defesa, justiça e bens públicos, entretanto no que tange o comercio, os governos não deveriam se intrometer (GALBRAITH, 1979; SANDRONI, 2005).

O sistema proposto por Smith tinha como pressuposto básico a “liberdade perfeita” e segundo Kishtainy *et al* (2013) apresentariam quatro resultados positivos: 1) os bens fornecidos seriam os de vontade popular, pois se a população deseja um produto (demanda) e existem um

número reduzido do produto (oferta) os consumidores iram competir entre si pelo mesmo, criando uma oportunidade de lucro para as empresas que iram competir para fornecer mais desse produto; 2) nesse sistema o preço seria justo, pois ele acreditava em um preço natural de um produto que seria reflexo do trabalho para fazê-lo; 3) se os preços são justo os rendimentos também seriam justo, ou seja, o salário pago a um trabalho voltaria ao mercado quando ele comprasse algum bem, de forma que esse dinheiro lhe seria devolvido em seu salário, criando assim um "fluxo circular" sustentável; 4) Por fim Smith assumia que a própria mão invisível estimularia o crescimento do mercado pela eficiência obtida da divisão do trabalho e pela força de crescimento e acúmulo de capital, movida pela poupança e pela oportunidade de lucro.

A divisão do trabalho é central na teoria smithiana. O argumento se fundamente na comparação da produção individual com a produção dividida em várias pessoas. O economista aponta que com a repetição de determinada atividade se ganha habilidade e velocidade no trabalho, não se perde tempo algum trocando de tarefa acarretando no aumento da produção e reduzindo os custos (SMITH,1996; GALBRAITH, 1979; SANDRONI, 2005; KISHTAINY *et al*, 2013). Um último conceito que destacaremos é a construção de cartéis e conluios. Por ser um defensor do livre mercado o autor sempre apoiou a competição entre muitos fornecedores de produtos, isso porque, quando se tem poucos fornecedores no mercado, os donos das empresas podem realizar um acordo para a construção de um cartel, fazendo com que a concorrência desapareça, fixando o preço elevado e produzindo pouco para o aumento de seus lucros. Mesmo com esse risco Smith sempre acreditou que mesmo sendo o homem um ser egoísta sempre disposto a barganha e ao escambo, era um ser social e com isso teria a disposição de superar essa sua natureza (SMITH,1996; GALBRAITH, 1979; SANDRONI, 2005; KISHTAINY *et al*, 2013).

Considerado o legitimo sucessor de Adam Smith, seu amigo íntimo David Ricardo (1772 - 1823) era inglês e elevou as ideias do primeiro ao limite. Tendo em vista que a população não pararia de aumentar, houve um aumento da procura de emprego pelos operários de um lado e de comida para subsistência de outra, o que fez com que Ricardo reduzisse tudo a um simples processo de subsistência. A consequência imediata dessa ideia foi a lei de ferro e fogo do salário, em que os trabalhadores recebiam o mínimo necessário para a subsistência (GALBRAITH, 1979).

A grande contribuição desse pensador para o presente trabalho é descrita na Economia Mundial, ou seja, na comercialização internacional. Ricardo preconizou que o livre comercio beneficiaria todos os países do mundo, incluindo os mais pobres. O seu argumento consiste em que a produção de qualquer produto implica em custos, sendo um deles o tempo (pois tempo é dinheiro). Mesmo que dois países produzam o mesmo produto, um deles o produz de melhor qualidade e assim esse país se concentrará em produzir esse produto para maximizar seus lucros, pois é muito custoso sacrificar tempo fazendo um produto em que não se é tão bom. Isso deixaria um vácuo para que o outro país pudesse produzir o que o primeiro não produz com baixa concorrência. Essa vantagem comparativa produziria benefícios mútuos, pois os dois países teriam uma otimização eficiente de seu tempo e recursos. A consequência dessas atividades seriam maior variedade e quantidade de bens produzidos, o que daria aos consumidores preços mais baixos, produzindo assim um comercio benéfico a todos (GALBRAITH, 1979; SANDRONI, 2005; KISHTAINY *et al*, 2013).

As ideias econômicas nunca morrem. Essa ideia exposta por Galbraith (1979) vem do maior economista do século passado, John Maynard Keynes. Essa pequena frase expõe algo importante, a saber, que toda ideia tem um começo, uma aplicação e, por fim, revisões de sua aplicação em diferentes contextos.

Diante da afirmação de Keynes, podemos pensar nos acordos de integração econômica como uma revisão da ideia ricardiana da comercialização internacional. Esses acordos são

uniões seladas entre dois ou mais países visando à união das economias ampliando a livre circulação de produtos, serviços, capitais e pessoas, ultrapassando assim as fronteiras nacionais. Entretanto, mesmo que por definição a integração vise objetivos econômicos, ela ainda esbarra em desdobramentos políticos, jurídicos, sociais e culturais inerentes a qualquer tentativa de implementação (LACERDA,2005). Segundo Lacerda (2005) os acordos de integração econômica estão englobados no contexto de globalização, que ele define como "um conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial que vem acontecendo em grande escala nos últimos anos. O foco da mudança é a integração dos mercados, com os Estados abandonando, de forma gradativa, as barreiras comerciais" (2005, p. 7).

Ao apontar a integração dos mercados como paulatina podemos inferir que existem diferentes níveis de vínculos formados. Essa tese se encontra dentro da teoria do comercio internacional e nos é apresentada por Balassa (2011/1961). Para o autor a integração econômica pode assumir várias formas que representam diferentes graus de integração, sendo por ele assinaladas cinto tipos de associação, a saber: 1) Zona de Livre Comércio; 2) União Aduaneira; 3) Mercado Comum; 4) União Econômica; e 5) União da Integração Total. Nas palavras do autor uma breve definição de cada arranjo (BALASSA, 2011/1961, p.2):

> In a free-trade area, tariffs (and quantitative restrictions) between the participating countries are abolished, but each country retains its own tariffs against nonmembers. Establishing a customs union involves, besides the suppression of discrimination in the field of commodity movements within the union, the equalization of tariffs in trade with nonmember countries. A higher form of economic integration is attained in a common market, where not only trade restrictions but also restrictions on factor movements are abolished. An economic union, as distinct from a common market, combines the suppression of restrictions on commodity and fator movements with some degree of harmonization of national economic policies, in order to remove discrimination that was due to disparities in these policies. Finally, total economic integration presupposes the unification of monetary, fiscal, social, and countercyclical policies and requires the setting-up of a supra-national authority whose decisions are binding for the member states.

Como apontado anteriormente a teoria clássica de Smith defende o livre comercio e Ricardo a levou as últimas consequências afirmando que essa prática seria benéfica para todos os países. Entretanto, quando analisamos as configurações dos acordos de integração enunciadas por Balassa, podemos perceber um paradoxo que lhe é inerente, ou seja, o protecionismo se coloca como essencial nas quatro primeiras configurações, pois o acordo beneficia apenas os países membros dificultando as condições de negociação com os não membros. Apenas em sua última configuração - União da Integração Total - é que o livre comercio pode ser praticado nos moldes smithianos, ou seja, os países participantes do bloco possuem a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços, porém os estados membros perdem parte da sua soberania, entretanto destacamos que para os países não participantes do bloco existem barreiras ao comércio. Na análise de Lacerda (2005), os estados têm um interesse comum em promover sua economia e, em razão disso, surge a necessidade de uma integração política e jurídica, evocando assim a questão da supranacionalidade. Na medida em que as economias se integram a interdependência dos estados transformam as relações de soberania.

Mesmo o conceito de soberania sendo colocado em discussão, Lacerda (2005, p.8) afirma que os acordos dependem de estados soberanos sendo que "no plano internacional, a soberania é limitada pelas regras da coexistência de Estados soberanos, não podendo invadir a esfera de ação das outras soberanias". Diante das configurações dos acordos de integração econômica e da forma como os estados soberanos se relacionam, apresentamos em linhas gerais o processo de integração da UE e do MERCOSUL com o intuito de exemplificar a teoria exposta acima.

A UE foi criada com o objetivo de encerrar as frequentes guerras entre os países vizinhos que culminaram na segunda guerra mundial. Os seis países fundantes – Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e os Países Baixos – se unem a fim de assegurar uma paz duradoura a partir de 1950. Essa união resultou no Tratado de Roma em 1957 que criou a Comunidade Económica Europeia (CEE). A década seguinte foi de crescimento econômico sendo favorecida principalmente pelo fato dos membros da CEE abolirem as cobranças aduaneiras sobre as trocas comerciais realizadas entre si. Outro fator relevante que contribuiu para esse bom período foi a decisão de gerirem em conjunto a produção alimentar, garantindo suficiência de alimentos e além, produzindo excedentes de produtos agrícolas (GARCIA e GARCIA,2013; COSTA,2017).

Diante de condições tão favoráveis, em 1973, ocorre o primeiro alargamento do bloco, incluindo três países – Dinamarca, Irlanda e Reino Unido – entretanto nesse mesmo ano a Europa se encontra diante de problemas econômicos decorrentes de uma crise energética. Com o fim das últimas ditaduras da Europa de Portugal e Espanha em 1974 e 1975 respectivamente, a política regional fomenta a criação de emprego e de infraestruturas nas regiões mais pobres do bloco (COSTA, 2017; GARCIA, GARCIA, 2013;). O ano de 1979 ganha relevância em dois sentidos, o primeiro na questão política, o segundo na questão ambiental. O Parlamento Europeu expande sua influência sobre a UE, sendo nesse ano o primeiro em que os cidadãos elegeram seus representantes. Já na questão ambiental se intensificaram a luta contra a poluição e o bloco adota legislação mais rígida introduzindo o conceito do “poluidor-pagador” (COSTA, 2017).

O décimo país a integrar a UE é a Grécia em 1981, sendo seguido por Espanha e Portugal no ano 1986. No seguinte é assinado o Ato Único Europeu, avançando para a criação de uma Mercado Único, cujo a implementação teria o prazo de seis anos e a finalidade de eliminar os entraves que se opõem ao livre fluxo de comércio no Bloco. Aliado a esse Ato a queda do muro de Berlin dois anos depois culmina na reunificação da Alemanha fortalecendo ainda mais esse grupo econômico (GARCIA, GARCIA,2013; COSTA,2017). Diante da derrocada do regime comunista na Europa Central e Oriental se conclui o Mercado Único em 1993 permitindo assim a livre circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais. No mesmo ano é assinado o Tratado da União Europeia com uma revisão e ampliação com o Tratado de Amsterdam assinado em 1999. Tais tratados foram assinados devido a opinião pública mostra-se preocupada com a proteção do ambiente e com a forma como os europeus poderão cooperar em matéria de defesa e segurança (COSTA, 2017).

Outro fato relevante é a entrada de três países para o bloco em 1995, a Áustria, a Finlândia e a Suécia. O ano de 2000 é marcado pela unificação da moeda dentro do bloco e com os ataques do 11 de Setembro de 2001 promove a mobilização dos países da UE começam a trabalhar cada vez mais em conjunto para lutar contra a criminalidade. No período de 2004 a 2007 doze novos países são integrados à UE. O Tratado de Lisboa é assinado em 2009 e a Croácia se torna o último país a pertencer ao grupo no ano de 2013. A criação e desenvolvimento da UE mostra como a paz molda o processo de desenvolvimento do bloco, bem como preocupações em nível global como a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico (COSTA, 2017).

Em contraste com a UE que teve sua gênese no período pós-guerra, o MERCOSUL é recente e ainda enfrenta problemas dentro das quatro liberdades – livre circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais.

Diante da necessidade da criação de uma organização responsável por promovera integração econômica, o Mercosul foi fundado oficialmente, com a assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, durante o encontro do Brasil e Argentina, fazendo parte também, o Paraguai e Uruguai (RÊGO, 1995; ABREU, FLORÊNCIO, 2015).

De início, tratava-se de uma zona de livre comercio que, posteriormente, tornou-se uma zona aduaneira, padronizando as tarifas alfandegarias. Em 2004, após o debate entre os países membros, a Venezuela se tornou membro efetivo do bloco. E o Brasil, só após aprovação do Senado, reconheceu sua entrada em 2009 (ABREU, FLORÊNCIO, 2015). Hoje, se encontra suspensa, desde 2016, por decisão de todos os países membros em razão da quebra do processo democrático no país (FONTOURA, 2017). As perspectivas do bloco no que tange sua estruturação consistia na definição de uma moeda única, na implementação de uma zona de livre comercio, na integração econômica, na integração cultural por meio do desenvolvimento educação e na permissão para que trabalhadores pudessem atuar em qualquer um dos países membro, sem restrições. No entanto, apenas de forma parcial a implementação da zona de livre comercio foi efetivada (ABREU, FLORÊNCIO, 2015; FONTOURA, 2017).

2 METODOLOGIA

A realização do presente estudo se deu primeiramente por meio de um levantamento bibliográfico em literatura especializada para estabelecer os pressupostos teóricos sobre os quais essa pesquisa se assenta. Para tanto foram acatadas as ideias propostas pelo orientador em diversas reuniões, busca em livros especializados da área, além de buscas em sites de pesquisa científicos.

Sendo essa etapa concluída, passamos ao próximo passo. O trabalho tem o intuito de realizar uma possível análise crítica entre as políticas ambientais da UE e do MERCOSUL, salientando que as transações comerciais são baseadas em tratados e convenções internacionais a serem seguidos pelos países participantes e que servem de parâmetros para a comercialização dos produtos, a fim de se evitar conflitos internacionais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do que já foi exposto, para que os acordos de integração se realizem, tem de se considerar nas negociações internacionais as questões ambientais e seus princípios, bem como, a forma como são executadas tais medidas. Conforme consta o cenário político atual, em meio as negociações entre UE e Mercosul, a população europeia como cidadão e eleitor, se mostra mais exigente no que tange aos cuidados com o meio ambiente, formas de prevenção e precaução em relação a produção de resíduos e eventual poluição.

Isto posto, cada bloco econômico apresenta sua base legal respectiva, sendo a da UE encontrada no Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE). Nela está estabelecida o âmbito de atuação que é limitado pelo princípio da subsidiariedade e pela exigência de forma unanime no Conselho ao tratar de questões de foro fiscal. Assim como o Brasil, a política ambiental da UE aplica o princípio do poluidor-pagador, que visa a reparação ou prevenção dos danos ambientais. Enquanto a UE tem no Parlamento um agente regulador, o Brasil trata de questões ambientais em dois foros: um político, que é a Reunião de Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL (RMMAM) e o outro técnico, que é o Subgrupo de Trabalho N 6 (SGT-6).

O Parlamento europeu é responsável por formular recomendações na aplicação mais eficaz das políticas ambientais, velando pelo cumprimento da lei de forma mais rigorosa. O SGT-6 é responsável por formular e propor diretrizes e estratégias que garantam a integridade do meio ambiente, garantindo o livre comercio em condições de equidade, sendo o Ministério do Meio Ambiente o coordenador nacional deste. Quando não se é possível discutir determinado tema pelo SGT-6, a RMMAM é quem fica responsável. Um tema que tem sido amplamente discutido nas mídias nacionais e internacionais é justamente em relação a

utilização dos agrotóxicos nas produções agrícolas, tema este, bastante sensível pois, ser economicamente viável e politicamente correto ambientalmente é um desafio.

E, talvez, esse seja o grande entrave nas negociações entre MERCOSUL e UE, já que há uma discrepância na comparação dos produtos liberados, sendo um terço dos ingredientes usados no Brasil, não sendo liberados na UE. Há tramitando no Congresso Nacional o projeto de lei 6299)02, conhecido como "PL do Veneno", o qual afrouxa critérios de avaliação e classificação de produtos químicos utilizados na produção agrícola de alimentos. Vale salientar que dois dos componentes de agrotóxicos mais vendidos no Brasil, o acefato (contra pragas) e a atrazina (contra ervas daninhas), são exemplos de substâncias que não tem autorização para serem usadas na Europa.

Em entrevista para o jornal Folha de São Paulo, Larissa Mies Bombardi, geografa da USP e autora de "Atlas Geográfico do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a UE", cita que a Áustria foi o primeiro pais da UE a proibir o uso do glifosato devido seu potencial cancerígeno, que é permitido no Brasil. Inclusive, o Parlamento da Áustria rejeitou, no dia 18 de setembro de 2019, aprovar o acordo comercial entre os blocos, o que pode ser um entrave em sua ratificação, uma vez que, é necessária aprovação de todos os 28 países membros da UE. Segundo a geografa (BOMBARDI, 2017), o Brasil exportou, em 2016, um volume de café equivalente a 974 milhões de dólares, apenas para a Alemanha, que foi o principal comprador da UE. Para seu cultivo, estão autorizados 121 diferentes agrotóxicos, entretanto, destes, 30 estão proibidos na UE, sendo grande parte deles, proibidos há 15 anos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os acordos de integração econômica são desejáveis e necessários para o desenvolvimento econômico dos países. Após 20 anos de negociações o Brasil está prestes a estabelecer um acordo de livre comércio com um dos maiores blocos econômicos do mundo, a saber, a UE. Porém, o acordo poderá ser concretizado apenas se todos os países do bloco estiverem em consonância.

O acordo será limitado as condições da Zona de Livre Comércio, o que acarretará para a UE o fim das elevadas taxas alfandegarias de seus produtos manufaturados para a América do Sul, enquanto, o benefício para os países latino-americanos será o de exportar seus produtos agrícolas de forma facilitada. Entretanto, vale ressaltar que as políticas adotadas pelo governo brasileiro atual em relação aos agrotóxicos e as questões ambientais têm dificultado o estabelecimento de regras para a ratificação da integração econômica.

REFERÊNCIAS

ABREU, S.; FLORÊNCIO, L. **Trajetória do Mercosul e mudança de paradigmas e de posições da política externa brasileira**: começo virtuoso e crise recente – possíveis interpretações. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

BALASSA, B. **The Theory of Economic Integration**. New York: Routledge, 2011.

BLAINEY, G. **Uma breve história do mundo.** São Paulo, SP: Editora Fundamento Educacional, 2007.

BOMBARDI, L. M. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH - USP, 2017.

COSTA, O. **A União Europeia e sua política exterior**: história, instituições e processo de tomada de decisão. Brasília: FUNAG, 2017.

COTRIM, G. **História global:** Brasil e geral: volume único. 10 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

FONTOURA, A. M. B. **A relevância do mercosul para o brasil sob o aspecto de integração regional e global.** 2017. 31f. Artigo de especialização - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GALBRAITH, J. K. **A era da incerteza**: história das ideias econômicas e suas consequências. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1979.

GARCIA, H. S.; GARCIA, D. S. S. Uma visão histórica do surgimento da União Europeia: a construção do bloco europeu antecedente ao tratado de Lisboa. **Revista FSA**, Teresina, v. 10, n. 3, p. 45-60, jul./set, 2013.

KISHTAINY, N.; ABBOT, G.; FARNDON, J. et al. **O livro da economia**. São Paulo, SP: Globo, 2013.

LACERDA, E. J. **Integração econômica e soberania nacional.** 2005. 27f. Artigo de especialização – Universidade do Legislativo Brasileiro, Brasília, 2005.
Mercado Comum do Sul (Mercosul). Governo do Brasil. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/850-mercado-comum-do-sul-mercosul>. Acesso em 17 de set. 2019.

OHLIGER, T. Política ambiental: princípios gerais e quadro de base. **Parlamento Europeu**, 2019. Disponível em: < https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/71/politica-ambiental-principios-gerais-e-quadro-de-base>. Acesso em 19 de set. 2019.

RÊGO, E. C. L. O processo de integração no Mercosul. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v.2, n.3, p. 167-196, jun, 1995.

SANDRONI, P. **Dicionário de economia do século XXI**. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2005.

SMITH, A. **A Riqueza Das Nações***:* Investigação Sobre Sua Natureza E Suas Causas. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.